



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I n º 165

SÚMULA: - Fixa os subsídios e a verba de representação do Prefeito -
Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

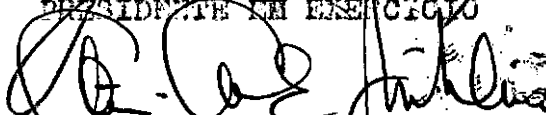
D E C R E T A :

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Arapongas, na forma prevista pela Lei Orgânica dos Municípios, perceberá, mensalmente, como subsídios ao exercício de suas funções, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), acrescidos da importância de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) mensais, relativa ao quinto que lhe cabe como verba de representação.

Artigo 2º - Os subsídios e a verba de representação serão pagos conjuntamente, - Nunca, separadamente.

Artigo 3º - A presente lei retro age, para vigorar a partir do mês de janeiro de 1952, inclusive janeiro, desde que seja publicada, ficando revogadas as disposições que existam em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 25 de julho de 1.952.-


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO